



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 29 de janeiro de 2026.

OFÍCIO N. 04/2026

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 03/2026, que institui o Programa de Incentivo à Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade (FUMCAD), para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Requer-se, com fundamento no art. 138, inciso I, da Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020 (Regimento Interno), a tramitação da presente proposição em regime de urgência, em razão de seu relevante interesse público e impacto imediato.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores desta Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adilsom Castanho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 03/2026, que institui o Programa de Incentivo à Doação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018, é instrumento destinado à captação e aplicação de recursos voltados às políticas públicas de proteção integral da criança e do adolescente, sob a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A Lei Municipal nº 4.929, de 5 de novembro de 2025, representou nobre iniciativa ao buscar instituir programa de incentivo às doações e destinações legais ao referido Fundo, carecendo, contudo, de ajustes e de maior precisão quanto à definição das competências relacionadas à gestão e à destinação dos recursos, especialmente diante do regime jurídico aplicável aos fundos públicos.

Nesse contexto, a presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar e consolidar esse marco normativo, promovendo maior clareza quanto às formas de gestão, destinação e execução dos recursos, em observância ao regime jurídico dos fundos públicos, à legislação orçamentária e às competências constitucionais atribuídas a cada Poder, preservando, ao mesmo tempo, o papel deliberativo e de controle social exercido pelo CMDCA.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de janeiro de 2026

RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade (FUMCAD).

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá promover, periodicamente e em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, campanhas de incentivo às doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, com a divulgação das formas de doação e demais informações pertinentes.

Art. 3º As doações poderão ser creditadas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade por meio de pagamentos oficiais do Sistema Nacional de Pagamentos, como transferências via PIX, TED, DOC ou outros meios eletrônicos admitidos, bem como por meio de deduções do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, na forma da legislação vigente.

§1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar, por meio eletrônico, os dados e orientações necessários para a realização das doações voluntárias, inclusive para pagamentos via PIX, TED, DOC ou outros meios oficiais admitidos.

§2º As doações efetuadas com base em dedução do Imposto de Renda deverão atender às normas federais vigentes que disciplinem essa forma de destinação, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§3º Para fins de incentivo, o doador poderá indicar a entidade a ser beneficiada com até 70% (setenta por cento) do valor doado.

Art. 4º Os valores destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade, oriundos de doações e deduções legais realizadas por terceiros, integram o orçamento público municipal, devendo ser aplicados exclusivamente em políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em observância aos artigos 7º a 12 da Lei Municipal nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

§1º A destinação dos recursos oriundos de doações de terceiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade será regulamentada, anualmente, pelo Poder Executivo, observada a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aprovar o respectivo Plano Anual de Aplicação.

§2º A aplicação dos recursos de que trata o parágrafo anterior dependerá da apresentação de plano de trabalho e de projeto pela entidade beneficiada, bem como da comprovação de regularidade nos termos da Lei Municipal nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os valores oriundos das doações previstas nesta Lei não se caracterizam como subvenção municipal, devendo ser repassados às entidades beneficiárias por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.929, de 5 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de janeiro de 2026

RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal